

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ  
PORTARIA Nº 003/2023 - COMISSÃO LICITAÇÃO

**PORTARIA Nº 003/2023**

**A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece os art. 9º, 10º e 11º da Lei Municipal nº 2.272/2021, e considerando que o IPMAT, além de atender e cumprir as leis que regem a Administração Pública observada em especial a Lei Federal nº 9.717/98, que normatiza as suas atividades, observa as condições estabelecidas pela Constituição Federal e legislações subsequentes, além do que preceitua o Artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, presidida pelo primeiro designado, encarregado de processar as licitações realizadas pelo período indeterminado:

**ERNESTO ANTÔNIO ROSSI**, RG nº 4.260.178-0;  
**RAFAEL HENRIQUE AGNER**, RG nº 3.053.378-7.  
**EMANUELA GOMES DE SIQUEIRA**, RG nº 7.750.591-1.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- I – formular o edital de convocação e encaminhar para a publicação em tempo hábil nos termos exigidos em lei;
- II – instituir o procedimento licitatório, juntando os documentos correlatos;
- III – prestar informações aos participantes do certame e responder as impugnações apresentadas, se houverem;
- IV – receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, a habilitação ou inabilitação dos proponentes e classificação ou desclassificação das propostas;
- V – usar a faculdade constante do § 3º, do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93, no caso de inabilitação de todos os proponentes ou de desclassificação de todas as propostas;
- VI – rever suas decisões de ofício ou mediante recurso do licitante, informando, quando for o caso, ao Diretor Presidente do IPMAT, e
- VII – conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Fica revogada a Portaria IPMAT 002/2021.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Almirante Tamandaré (PR), em 24 de janeiro de 2023.

**MARIA SILVANA BUZATO**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
Michelle Goinski  
**Código Identificador:**5F69743B

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>